

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 1.208** **DE 25 DE MAIO DE 2023**

**(Projeto de Lei Complementar nº 67/2022 – Autor: Vereador Fabricio Cardoso de Oliveira)**

***ACRESCENTA O ARTIGO 299-A E PARÁGRAFO ÚNICO À LEI Nº 3.531, DE 16 DE ABRIL DE 1968 – CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**RENATA BRAVO**, Prefeita Municipal de Santos em exercício, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 02 de maio de 2023 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 1.208**

**Art. 1º** Fica acrescido o artigo 299-A à Lei nº 3.531, de 16 de abril de 1968, Código de Posturas do Município, com a seguinte redação:

**“Art. 299-A.** Os condomínios e os estabelecimentos comerciais que autorizam a circulação de animais domésticos ficam obrigados a denunciar às autoridades competentes os casos de maus tratos a animais ocorridos em suas dependências, garantido acesso às gravações de videomonitoramento como meio de prova, quando disponíveis.

**Parágrafo único.** Para fins do disposto no caput, os condomínios e os estabelecimentos comerciais que disponham de videomonitoramento deverão manter em arquivo as gravações pelo prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.”



## GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.  
Palácio “José Bonifácio”, em 25 de maio de 2023.

**RENATA BRAVO**

*Prefeita Municipal – em exercício*

Registrada no livro competente.  
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 25 de maio de 2023.

**RODRIGO SALES**

*Chefe do Departamento*